

RESOLUÇÃO Nº03/PPGICH/2017

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017 e o Regimento do Programa, resolve aprovar o regulamento geral para credenciamento e reconhecimento de docentes.

Art. 1º. O corpo docente do Programa será constituído por professores/as doutores/as credenciados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º. O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela UFSC, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Do Professor Permanente no primeiro credenciamento no PPGICH será exigido:

- I. Diploma de doutorado há pelo menos três anos;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 4,0 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES.
- IV. Projeto de pesquisa em curso aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGICH;
- V. Ter levado à defesa ao menos duas dissertações de mestrado e/ou uma de doutorado, na qualidade de orientador principal.
- VI. Liberação do respectivo Departamento, explicitando o número de horas de dedicação para atuação no Programa, explicitando o número máximo de horas.
- VII. Ter apresentado declaração explicitando sua atuação em outros Programas de Pós-Graduação, onde conste no máximo dois outros Programas.

§ 1º. Para o reconhecimento, como professor permanente, será exigido:

- I. Ter ministrado disciplina no PPGICH no período;
- II. Ser orientador de doutorando no Programa, concluído ou em andamento no período;

- III. Avaliação positiva pelo corpo discente através de formulário próprio (disciplinas ministradas, orientação e coorientação).
 - IV. Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 2,5 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES.
 - V. Currículo Lattes atualizado;
 - VIII. Projeto de pesquisa em curso aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGICH;
- § 2º Serão descredenciados como Permanentes os docentes que não contemplarem os itens listados no § 1º desse artigo.

Art. 3º. Do Professor Colaborador no primeiro credenciamento no PPGICH será exigido:

- I. Diploma de doutorado há pelo menos três anos;
- II. Currículo Lattes atualizado;
Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 2,5 pontos, de acordo com o documento da área e os critérios de avaliação da CAPES.
- III. Projeto de pesquisa em curso, aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente às áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGICH;
- IV. Ter levado à defesa ao menos duas dissertações de mestrado e/ou uma tese de doutorado na qualidade de orientador.

§ 1º. Para credenciamento como Professor Colaborador, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter ministrado disciplina no PPGICH no período;
- II. Ser coorientador de pelo menos uma tese do Doutorado no período;
- III. Ter sido avaliado positivamente pelos discentes;
- IV. Ter apresentado no quadriênio itens qualificados pela CAPES que correspondam a um total de ao menos 1,25 pontos, de acordo com o documento de área e os critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º Serão descredenciados como Colaboradores os docentes que não contemplarem os itens listados no § 1º desse artigo.

Art. 4º. Os professores a serem credenciados pelo PPGICH poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de requerimento que explicita os motivos, a área de concentração e a

categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 5º. Os credenciamentos e reconhecimentos serão válidos por quatro anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGICH. O credenciamento/reconhecimento em bloco de todo o corpo docente deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 21º da resolução normativa 95/CUN/2017.

Art. 6º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

Docentes Permanentes;
Docentes Colaboradores;
Docentes Visitantes.

Artigo 7º. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGICH em nenhuma das classificações previstas no artigo 6º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Artigo 8º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II. Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III. Participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV. Apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas;
- V. Desenvolver atividades de orientação.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Artigo 9º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGICH, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I. Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II. Docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- III. Professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;
- IV. Pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Artigo 10º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham os requisitos estabelecidos no Artigo 2º para a classificação como permanente.

§ 1º Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas ou desenvolver atividades de pesquisa/extensão e atividades de coorientação.

Artigo 11º. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGICH, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades.

§ 1º A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade.

§ 2º Serão descredenciados como Visitantes uma vez encerrado o convênio ou bolsa.

Artigo 12º. Os professores permanentes e colaboradores serão avaliados anualmente por uma Comissão *ad hoc* podendo ser descredenciados caso não estejam cumprindo com as exigências mínimas estabelecidas nas suas respectivas categorias.

§ 1º A Comissão será constituída por um docente de cada área de concentração do Programa.

§ 2º É atribuição da Comissão elaborar parecer sobre o credenciamento e descredenciamento, após avaliação dos dossiês dos docentes, a ser apresentado ao Colegiado Delegado o Programa.

Artigo 13º. Esta resolução entra em vigor após a sua aprovação no Colegiado do Programa e sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC

Artigo 14º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGICH.